



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br CNPJ: 73.920.415-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº. 04 de 06 de fevereiro de 2017.

ORIGEM: Executivo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Trata-se de Projeto de Lei nº 04, de 06 de fevereiro de 2017, que **"Altera o art. 57, §1º e §2º da Lei nº 575 de 20 de outubro de 1995."** encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Santana do Deserto/MG para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, conforme procedimento regimental.

O presente projeto visa à adequação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Deserto/MG quanto à possibilidade de opção pelo servidor efetivo que ocupe cargo de agente político, Secretário Municipal, permitindo-lhe em nome do interesse público, caso possua remuneração maior que o subsídio de Secretário, que faça a opção por sua remuneração.

Importante destacar que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos exceto se houver compatibilidade de horários observando os dispositivos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)